



## LEI COMPLEMENTAR N.º 214 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Executivo Municipal de São Gotardo é órgão com autonomia política, administrativa, financeira e jurídica próprias, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem-estar geral da população.

**Art. 2º.** A Estrutura Organizacional da Administração Direta do Executivo Municipal de São Gotardo passa a ser a constante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A nomenclatura, quantidade de cargos e descrição passa a ser a constante desta Lei Complementar.

#### Seção I Das Diretrizes





**Art. 3º.** A aplicação da presente Lei Complementar, deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada da ação governamental, segundo os princípios constitucionais e as demandas sociais, tendo como diretriz a promoção da participação popular e o exercício da cidadania no desenvolvimento da comunidade, administrando com ética, transparência e respeito aos princípios constitucionais.

## Seção II

### Da Delegação e do Exercício de Autoridade

**Art. 4º.** O Prefeito poderá delegar, além das atribuições do órgão correspondente, competência ao Vice-Prefeito e a seus titulares para proferir despachos decisórios podendo, a qualquer momento, avocar, segundo seu critério a competência delegada.

**Art. 5º.** A ação administrativa do Executivo Municipal de São Gotardo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.

**Art. 6º.** Os titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa, não poderão escusar-se de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos administrativos, dentro do princípio da eficiência, observando ainda os de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 7º.** Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão.





**Art. 8º.** Nenhum convênio, contrato, acordo e ajuste será celebrado com terceiros, sem o prévio e expresso assentimento do Prefeito, ressalvados aqueles que expressamente forem delegados aos seus auxiliares.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 9º.** A Administração Pública Municipal compreende:

I - A administração Direta, que abrange os serviços integrados na estrutura administrativa, as Assessorias e Secretarias, não tem personalidade jurídica e está sujeito à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, submetidos à direção superior do Prefeito Municipal;

II - A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;

III - Órgãos Consultivos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.

**§ 1º.** A Administração Indireta compõe-se das seguintes unidades:

I - Autarquia, instituída com personalidade jurídica de direito público e dotada de patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal, que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Empresa pública, instituída com personalidade jurídica de direito privado e organizada, sob qualquer das formas em direitos permitidos, para exploração de atividades econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dispendo de patrimônio próprio e maioria de capital votante





pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e de entidades da Administração Indireta;

**III** - Sociedade de economia mista, instituída sob a forma de sociedade anônima, para exploração de atividade econômica, figurando como acionista majoritário, relativamente às ações com direito a voto, o Município ou entidade de Administração Indireta;

**IV** – Fundação, criada em virtude de lei municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** Enquadram-se junto ao Prefeito, mediante cooperação com a Administração Pública Municipal as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:

**I** - Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;

**II** - Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

**§ 3º.** Os órgãos da Administração Indireta têm a sua estrutura organizacional estabelecida em lei municipal específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 10.** A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implementada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.





## Seção I Do Planejamento

**Art. 11.** A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Geral de Governo;
- III – Programas Gerais e Setoriais;
- IV – Plano Plurianual;
- V – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI – Orçamento Público Anual;
- VII – Programa Financeiro e de Desembolso.

**Art. 12.** Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

## Seção II Da Programação

**Art. 13.** As programações devem estabelecer previsões de materiais, equipamentos e servidores para execução dos serviços públicos e implementação das ações planejadas.

**Art. 14.** Cabe às Secretarias elaborarem suas programações setoriais correspondentes às suas áreas e à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a





elaboração dos demais instrumentos de planejamento, com o auxílio de cada secretaria nas suas áreas de interesse.

**Art. 15.** A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, que pormenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte também ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 16.** Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão elaborará a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos, observando o disposto na legislação que dispõe sobre finanças públicas.

**Art. 17.** Os planos e programas ao serem submetidos ao Prefeito deverão estar pré-elaborados, discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive sob todos os aspectos e os recursos correspondentes.

### **Seção III**

#### **Da Organização**

**Art. 18.** A organização deve combinar os recursos materiais e disponibilidade de servidores de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são as pessoas e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenação**





**Art. 19.** As atividades das ações governamentais especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de servidores e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

**Parágrafo único.** Quando submetidos ao Prefeito os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades neles interessados, inclusive no que diz respeito a aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação municipal.

**Art. 20.** A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

**Art. 21.** Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em suas áreas.

**Art. 22.** A coordenação geral de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem como objetivos:

- I – promover a execução da ação e programas de governo;
- II – acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;





III – acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação eficiente de serviços;

IV – evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em práticas ou adoção do que impuser.

### **Seção V**

#### **Da Direção**

**Art. 23.** O Prefeito e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar, visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos.

**Art. 24.** O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando a satisfação dos usuários dos serviços públicos, buscando a otimização dos custos e a maximização da capacidade de investimento do Município.

### **Seção VI**

#### **Do Controle**

**Art. 25.** O controle da ação governamental da administração deverá ser exercido em todos os órgãos, cabendo à Controladoria Interna a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle.

**Art. 26.** As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio da Controladoria Interna, com o objetivo de:

I – reorientar suas atividades quando em desvio;





- II – assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III – avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV – harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V – prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;
- VI – prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.

**Art. 27.** Os relatórios gerenciais e de controle deverão estar disponíveis à consulta popular e divulgados em órgãos de comunicação, garantindo a total transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente os seguintes instrumentos da gestão fiscal:

- I – Plano Geral de Governo;
- II – Programas Gerais e Setoriais;
- III – Plano Plurianual de Investimentos;
- IV – Plano Diretor;
- V – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI – Orçamento Público Anual;
- VII – Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;
- VIII – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IX – Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na legislação federal.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 28.** A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

- I – estrutura básica;
- II – estrutura complementar.





**Art. 29.** A estrutura básica compreenderá as unidades administrativas de primeiro nível hierárquico.

**Art. 30.** A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas dos níveis não constantes de sua estrutura básica, com a qual guardará estrita consonância.

**Art. 31.** É vedada a implantação de unidade administrativa sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

**Art. 32.** Os órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo, da Administração Direta, obedecerão ao seguinte escalonamento:

- I – 1º Nível – Secretaria;
- II – 2º Nível – Departamento;
- II – 3º Nível – Coordenadoria.

**Art. 33.** A estrutura orgânica do Executivo Municipal de São Gotardo compreende:

- I – Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito;
- II – Órgãos de Atividade Meio;
- III – Órgãos de Atividade Fim.

**§1º.** Os Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:

- I – Controladoria Interna;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria Técnica;





IV – Assessoria de Gabinete;

V – Gabinete do Vice-Prefeito.

§2º. O Órgão de Atividade Meio compreende:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

§3º. Os órgãos de Atividade Fim compreendem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 34.** Ficam mantidos os Conselhos Municipais existentes, sendo estas entidades de natureza consultiva e deliberativa conforme estabelecido em regulamento próprio, com finalidade de definir as diretrizes, políticas e objetivos para as respectivas áreas de atuação.

**Art. 35.** A Estrutura Orgânica básica e complementar e a organização interna própria da Administração Direta é a constante do Anexo II desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** As competências da estrutura básica e complementar são as constantes do Anexo III.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS





**Art. 36.** O Prefeito e os Secretários Municipais exercem competências e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

**Art. 37.** A Controladoria Interna incumbirá de criar mecanismos de controle dos atos e fatos administrativos, visando atender a legislação pertinente e cumprir os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo único.** A Controladoria Interna atuará na análise da execução orçamentária e da gestão administrativa, financeira e contábil, em observância ao que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar Nº 101 e artigos 63 a 66 das Leis Complementares Estadual nº33/94 e nº102/2008, e terá as seguintes finalidades:

**I** - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

**II** - controlar a legalidade dos atos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em consonância ainda com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, efetividade e economicidade;

**III** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres;

**IV** - prestar informações aos órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V** - participar da formulação do programa de governo e das decisões a ele relativas;

**VI** - verificar o cumprimento de normas e diretrizes do programa de governo e de sua eficácia;





**VII** - exercer a supervisão das atividades de controle e preservação do patrimônio público;

**VIII** - verificar o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades da administração pública;

**IX** - acompanhar a repercussão pública e política das ações do governo;

**X** - Coordenar o planejamento estratégico de auditoria e de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial;

**XI** - examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelos diversos órgãos de Governo, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;

**XII** - emitir relatório sobre a execução da lei orçamentária anual, conforme exigências dos órgãos fiscalizadores;

**XIII** - contribuir para a integração entre as atividades de planejamento, orçamento, administração e contabilidade pública das ações governamentais;

**XIV** - articular-se com órgãos e entidades da administração municipal e, especialmente autorizado pelo Prefeito Municipal, com o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de realizar ações eficazes de combate à malversação de recursos públicos;

**XV** - requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a outras organizações com que se relacione, documentos e informações de qualquer classificação de sigilo, necessários ao desempenho de suas atribuições;

**XVI** - propor ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a instauração de inquérito ou processo administrativo;

**XVII** - promover a normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos de controle interno, em articulação com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;





**XVIII** - emitir relatório sobre os controles internos exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS**

**Art. 38.** Os órgãos que compõem ou que vierem a compor a organização administrativa do Executivo Municipal, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

**Parágrafo único.** Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VII DOS CARGOS**

**Art. 39.** Os cargos comissionados terão como objetivos cumprir as funções dos órgãos descritos no Anexo III.

**Art. 40.** O Quadro Quantitativo Geral de Cargos de provimento em Comissão da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de São Gotardo – Administração Direta, bem como e os seus respectivos níveis de vencimentos é o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

**§1º.** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo é de dedicação integral, devendo cumprir a jornada máxima e podendo ser convocado sempre que o serviço exigir sem caracterizar jornada extraordinária.





**§2º.** Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 41.** Aos cargos de provimento em comissão poderão ser acrescentadas denominações complementares correspondentes às respectivas áreas de atuação, por ato do Poder Executivo.

**Art. 42.** Fica mantida a atual sistemática de cargos de carreira, com seus respectivos códigos, níveis de vencimentos, lotação e especificação de classe.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** As despesas com a instalação e funcionamento da nova estrutura, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem fixadas em lei específica.

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional





de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 equivalente a 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2020.

**§2º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

**§3º.** Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 45.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de junho de 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL





## ANEXO I

### QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NÍVEIS E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Educação	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Saúde	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	Especial	Subsídio	1
Assessor Jurídico I	<b>XVII</b>	6.010,17	1
Assessor Técnico I	<b>XVII</b>	6.010,17	3
Chefe de Gabinete	<b>XVII</b>	6.010,17	1
Controlador Interno	<b>XVII</b>	6.010,17	1
Secretário Municipal Adjunto	<b>XVII</b>	6.010,17	1
Diretor Escolar I	<b>XVI</b>	5.754,29	7
Diretor do Departamento do Ensino	<b>XV</b>	5.370,67	1
Assessor Técnico II	<b>XIV</b>	4.859,17	1
Diretor Escolar II	<b>XIV</b>	4.859,17	1





Diretor Escolar III	<b>XIII</b>	4.475,55	3
Assessor Jurídico II	<b>XII</b>	4.317,17	1
Assessor Técnico III	<b>XII</b>	4.317,17	1
Coordenador Geral da Saúde	<b>XII</b>	4.317,17	5
Assessor de Gabinete I	<b>XI</b>	3.539,89	1
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Diretor I	<b>XI</b>	3.539,89	9
Pregoeiro	<b>XI</b>	3.539,89	1
Assessor Técnico IV	<b>X</b>	3.132,03	8
Diretor II	<b>X</b>	3.132,03	13
Assessor Técnico V	<b>IX</b>	2.869,49	2
Coordenador I	<b>IX</b>	2.869,49	26
Coordenador II	<b>VIII</b>	2.707,08	1
Diretor Escolar IV	<b>VII</b>	2.685,33	1
Vice-Diretor Escolar I	<b>VI</b>	2.557,46	7
Coordenador III	<b>V</b>	2.430,62	4
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	<b>V</b>	2.430,62	17
Assessor de Gabinete II	<b>IV</b>	2.285,56	6
Assessor Jurídico III	<b>IV</b>	2.285,56	1
Coordenador IV	<b>IV</b>	2.285,56	3
Vice-Diretor Escolar II	<b>III</b>	2.045,95	1
Assessor de Gabinete III	<b>II</b>	1.777,62	4





PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**  
*Administrando para todos*

2021-2024

SECRETARIA EXECUTIVA

Coordenador V	II	1.777,62	8
Coordenador VI	I	1.439,03	11
Total Geral			158



(34) 3671-7114



saogotardo@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG